

**EDITAL Nº 001/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONCESSÃO DE APOIO A INICIATIVAS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA**

“EDITAL ARTE NA BAGAGEM – JULHO A DEZEMBRO DE 2024”

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXX**, município de **XXXXXXXXXXXX** - PB, e-mail: **XXXXXXXXXX@XXXXXX.XXX**, doravante denominado(a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2024 de Chamamento Público para Concessão de Apoio a Iniciativas de Circulação Artística – Edital Arte na Bagagem – julho a dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 21 de maio de 2024; da Lei Estadual nº 10.325/2014; da Lei Estadual nº 12.372/2022; do Decreto Federal nº 11.453/2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00343.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Estado da Paraíba presta ao PROPONENTE para apoio, parcial ou integral, a iniciativa de circulação artística devidamente aprovado(a) no Edital Nº 001/2024 de Chamamento Público para Concessão de Apoio a Iniciativas de Circulação Artística – Edital Arte na Bagagem – julho a dezembro de 2024, conforme Plano de Ação constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

e) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o item 9.5.7 do edital o conjunto de marcas institucionais do Edital Arte na Bagagem, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme arquivo disponibilizado no Anexo III do edital;

f) aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a promoção de atividades de circulação artística e intercâmbio cultural em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

g) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL ARTE NA BAGAGEM, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

h) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

“Esta ação foi selecionada pelo Edital Arte na Bagagem de apoio à circulação artística, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura. Viva a arte paraibana!”

h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Circulação Artística no prazo de até **10 (dez) dias após a realização da circulação**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **X.XXX,XX (XXXXXXXXX reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **10 (dez) dias após a realização da circulação**, de Relatório de Circulação Artística a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Circulação Artística deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas nos itens 13.1.2, 13.2.1, 15.6 e 15.7 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

Proponente